



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.013, DE 29 DE MAIO DE 2.018.

DETERMINA O VALOR DO PAGAMENTO DO PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.791, de 22 de abril de 2.010, que alterou a redação da Lei Municipal nº 2.623/08, autorizando o pagamento de pró-labore aos Policias Militares e Civis.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixado o valor mensal da gratificação a ser paga aos membros da Polícia Militar do Município de Colina, à título de pró-labore, no valor de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais) para os Policiais Militares e Civis e R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais) para o(a) Tenente e Sargento da Polícia Militar e o(a) Delegado(a) da Polícia Civil.

Art. 2º - O pagamento será feito todo dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º - Para que haja o pagamento, o(a) Comandante da Polícia Militar e o(a) Delegado(a) da Polícia Militar, ambos do Município de Colina, deverão enviar, até o dia 10 (dez) de cada mês, as relações contendo os nomes de todos os Policiais Militares e Civis que serão beneficiados com o pró-labore.

Art. 4º - Para fazer jus à mencionada gratificação, os Policiais Militares e Civis deverão preencher os seguintes requisitos:

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I – não poderão estar afastados em razão de licença prêmio ou férias;

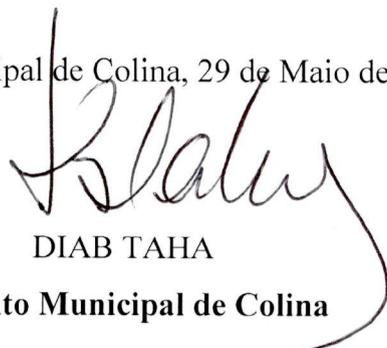
II – não poderão estar respondendo a qualquer processo administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III – não poderão estar participando de curso por período superior a 30 dias;

IV – não poderão ser movimentados para outra delegacia policial ou Pelotão da Polícia, sediado fora da área territorial do Município de Colina.

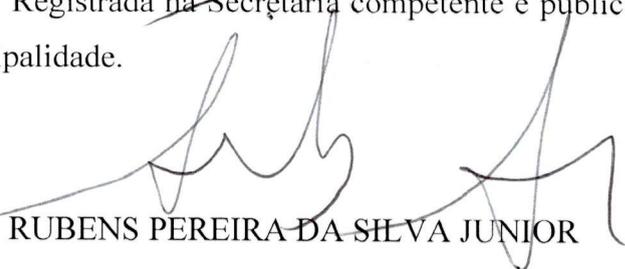
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 3.700, de 06 de abril de 2.015, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de Maio de 2.018.



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo